

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

(Publicada no Diário Oficial de 19/03/2024)

Alterada pela Resolução nº 070/2025.

Ver Resolução nº 070/25, que alterou a Denominação Social da empresa e inclusão de produto.

Habilita a MULTI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004001-91,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MULTI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A., CNPJ nº 52.580.130/0001-44 e IE nº 211.872.919PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabonete em barra em líquido, noodle de sabonete (massa vegetal e massa para sabonete), desodorantes corporais e antiperspirantes (líquido) e sabão em barra, mantidos os demais artigos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 070 de 03/07/25, devido mudança de razão social, no DOE de 08/07/25, efeitos a partir de 08/07/25.

Redação original, efeitos até 07/07/25:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MULTI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., CNPJ nº 52.580.130/0001-44 e IE nº 211.872.919PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabonete em barra e em líquido, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no art. 2º inciso I do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de n-butanol (NCM 2905.13.00); amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90, com base no inciso XXXVII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização;

c) nas operações internas álcool etílico (NCM 2207.10.00); essências (NCM 3302.90.19) massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90); tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00); embalagens caixa de papelão (NCM 4819.10.00); frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00); embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00; 4819.40.00 e 4819.50.00), com base no inciso XXXIX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização e,

d) nas entradas decorrentes de importação do exterior das tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), com base no art. 5º-F do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2024.

121^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente